



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
Relações de Trabalho

Sala das Sessões, em 14 / 03 / 2012
Assessoria Jurídica
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 702/2012

Mogi das Cruzes, 12 de março de 2012.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do emprego público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Quantidade	Nomenclatura do Emprego Público	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
1	Enfermeiro	F-32	CLT

2. A iniciativa da proposição advém do Processo Judicial nº 00499201037102006 - Mandado nº 00837/2010 - 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, que resultou no **Mandado de Intimação** recebido por este Executivo no dia 6 de fevereiro do corrente, determinando que a reclamante Elaine Cristina dos Santos, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CIRG. nº 19.315.209-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.110.528-42, seja reintegrada ao quadro de empregados da Municipalidade.

3. A referida impetrante, nos termos do Edital nº 69/2004, prestou concurso para o provimento do emprego público de Enfermeiro – Padrão “F-32”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, obtendo a 37ª colocação na classificação geral.

4. Com a publicação da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, este Executivo adotou unicamente o regime estatutário como forma de provimento dos cargos por concurso público, razão pela qual, atualmente, não existe vaga no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade para o provimento do emprego público de Enfermeiro, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, objeto da reclamação trabalhista de Elaine Cristina dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 702/2012 - FLS. 2

5. Logo, faz-se necessária a criação do emprego público de Enfermeiro – Padrão “F-32”, a fim de que seja devidamente cumprido o referido **Mandado de Intimação** e não fique caracterizada desobediência à determinação judicial.

6. O custo mensal com o preenchimento do emprego público ora criado será de R\$ 5.674,73, conforme a seguir demonstrado:

Qtde.	Emprego Público	Padrão de Venc.	Salário / Vencimento	INSS (Empregador)	FGTS	Seguro de Vida	13º Salário (1/12)	Férias	Custo Unitário	Custo Total
1	Enfermeiro	F-32	3.654,24	803,93	292,34	0,64	395,88	527,70	5.674,73	5.674,73

7. Conforme informado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, os recursos que poderão ser indicados para cobertura da despesa em pauta classificam-se sob o nº: 02.11.01 – 10.301.0011.2.014 – 3.1.90.11.00, constante do orçamento vigente, bem como não há necessidade de apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, pois se trata de despesa considerada irrelevante, na forma do disposto no § 1º, II, artigo 3º, da Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011.

8. As atribuições típicas do emprego público ora criado estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

9. Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Saúde o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do emprego público a que alude o artigo 1º da presente lei.

10. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

11. Mesmo com a criação do referido emprego público as despesas com pessoal da Municipalidade continuarão conformando-se ao limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 702/2012 - FLS. 3

12. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Judicial nº 00499201037102006 - Mandado nº 00837/2010 - 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, contendo, além do Mandado impetrado em nome de Elaine Cristina dos Santos, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CIRG. nº 19.315.209-5 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 127.110.528-42, o Mandado de Intimação recebido por este Executivo e outros dados informativos que justificam os procedimentos objetivados neste projeto de lei.

13. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência do **Mandado de Intimação** recebido por este Executivo no dia 6 de fevereiro do corrente, a reclamante Elaine Cristina dos Santos deverá ser reintegrada ao Quadro de Pessoal da Municipalidade dentro do prazo estabelecido pela referida determinação judicial.

Renovo a Vossas Excelências, em mais essa oportunidade, expressões de distinguido apreço.



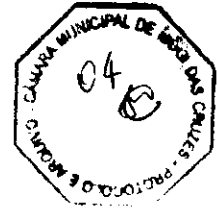
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rubens Benedito Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 034 / 12

Dispõe sobre a criação do emprego público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e inserido no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP a que alude o Anexo VIII da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, o emprego público a seguir especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Quantidade	Nomenclatura do Emprego Público	Padrão de Vencimentos	Forma de Provimento
1	Enfermeiro	F-32	CLT

Art. 2º As atribuições típicas do emprego público ora criado estão consignadas no **Anexo V** da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

Art. 3º Para atender a grade organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, o Poder Executivo procederá, em ato próprio, à distribuição e lotação do emprego público a que alude o artigo 1º desta lei.

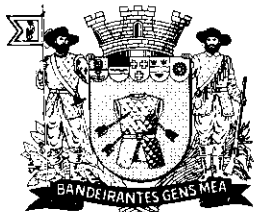
Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Processo n° 039 / 2012
Projeto de Lei n° 034 / 2012
Parecer da A.J. n° 036 / 2012

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo "**Dispõe sobre a criação do emprego público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências**".

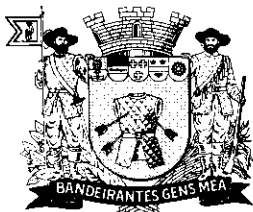
Instrui o presente feito, a Mensagem GP n° 702/2012 (fls. 01/03), com cópia da **Reclamação Trabalhista – Processo n° 00499201037102006 (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Liminar) proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**, contendo todo o arrazoado que deu origem à decisão emanada da citada 1ª Vara do Trabalho, que determina, sob pena de responsabilidade do Prefeito que **reintegre** a autora **Elaine Cristina dos Santos** no serviço público municipal no cargo de enfermeiro, além do texto legal a ser votado disposto em **5 (cinco) artigos (fls. 04)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo nos **artigos 51, XII, 80, § 1º, inciso I, e 104, inciso XIII todos da Lei Orgânica do Município**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei origina-se de determinação judicial extraída dos autos da **Reclamação Trabalhista – Processo n° 00499201037102006 (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Liminar) proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes**, que determinou a providência da reintegração da autora **Elaine Cristina dos Santos** no serviço público municipal no cargo de enfermeiro como referenciado no **Projeto de Lei**, necessário ao atendimento da ordem judicial determinada na sentença e confirmada no acórdão.

O Senhor Prefeito oferece em sua justificativa os motivos pelos quais pretende a criação do emprego público, asseverando que a medida se faz necessária em razão da determinação judicial, motivada na sentença e no **acórdão** emanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

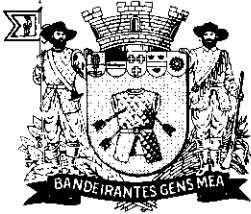
As cópias da **Reclamação Trabalhista – Processo nº 00499201037102006 (Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo com Pedido de Liminar)** proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, que acompanha a Mensagem GP nº 702/2012, oferece elementos e manifestações das Secretarias Municipais atinentes à iniciativa, além da planilha de Custo Mensal elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos. Todavia, inexistente a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, contendo a declaração subscrita pelo Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), por tratar-se de despesa considerada de caráter irrelevante, na forma preceituada no § 1º, inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.551, de 29 de junho de 2011, como referenciado na manifestação da Secretaria Municipal de Finanças.

No tocante a inexistência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, contendo a declaração subscrita pelo Senhor Prefeito em cumprimento ao que dispõe o art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), fica a ressalva de que toda e qualquer omissão deliberada em furtar-se ao cumprimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (apresentação da estimativa de impacto), sujeitará o Ordenador de Despesa, no caso o Senhor Prefeito as sanções legais.

Observou-se com propriedade na justificativa de fls. 01/03, que o emprego público a ser criado neste Projeto de Lei não mais existe, pois com a publicação da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, o Município passou a adotar o regime estatutário como forma de provimento de cargos por concurso.

Todavia, a exceção adotada no Projeto de Lei nº 034/12, se dá em virtude de decisão judicial, o que implica em seu estrito cumprimento, sob pena de ver-se o Senhor Prefeito exposto à sanção judicial pelo não atendimento à decisão judicial transitada em julgado que acompanha à Mensagem GP nº 703/2012, em cujas cópias anexas se assentam a necessidade da excepcionalidade da medida, em que pese à extinção do emprego público já ter sido configurado.

Assim, conforme aduzido acima e em razão da excepcionalidade da medida, a **criação do emprego público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente – QPP da Secretaria Municipal de Saúde**, respeitando ainda as questões de ordem técnica e de mérito, o Projeto de Lei não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, razão pela qual **verificamos que a presente proposta não encontra óbices à sua aprovação pelo Colendo Plenário.**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

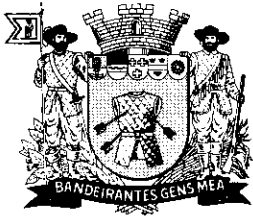


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por derradeiro, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem **GP nº 703/2012**.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 22 de março de 2012.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer da CJR ao Projeto de Lei nº 034/12

O Projeto de Lei nº 034/12, de iniciativa do Senhor Prefeito, dispõe sobre a criação do emprego público que especifica –enfermeiro F 32 –no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP.

Na Mensagem GP nº 702/2012, o Senhor Prefeito apresenta as razões do envio da proposta à esta Casa de Leis, qual seja o **Mandado de Intimação** recebido no último dia 06 de fevereiro, resultante do Processo Judicial nº 00499201037102006- Mandado nº 00837/2010 – 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, que determina que a reclamante Elaine Cristina dos Santos seja reintegrada ao quadro de empregados da Municipalidade, juntando por cópia o citado processo.

A douta Assessoria Jurídica em o Parecer da A. J. nº 036/12, destaca os itens que culminaram com o envio da proposição a esta E. Casa de Leis, entre eles que a criação do cargo ora pretendido, foi motivado pela edição da Lei Complementar nº 082/2011, onde o Município passou a adotar o regime estatutário e extinguiu os cargos vagos de provimento CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), entre os quais o ora criado, e mais a necessidade do Senhor Prefeito em cumprir a determinação legal contida no já citado processo judicial, no mais que não existem óbices a sua aprovação pelo Colendo Plenário.

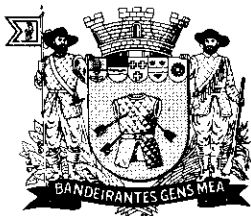
Assim, acolhendo na íntegra o d. Parecer da Assessoria Jurídica e analisada a proposição oriunda do Poder Executivo, sob a ótica e peculiaridades desta Comissão de Justiça e Redação e ausentes os entraves de natureza jurídica e formal é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 34/12.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 28 de março de 2012.


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro - Relator

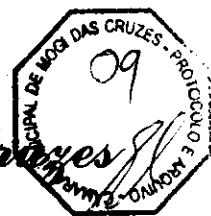

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

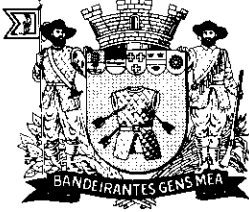
***Parecer ao
Projeto de Lei nº 34/2012
Processo nº 39/2012***

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a criação de cargo que especifica e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 702/2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia do mandado de intimação recebido pelo Executivo e oriundo de processo judicial que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, promovida por Elaine Cristina dos Santos, para o fim de reintegrá-la ao quadro de funcionários da Prefeitura.

A criação do emprego público que especifica no Projeto, visa adequar o Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, para a melhor qualidade de serviço prestado e atendimento ao cidadão.

A Assessoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação desta Casa emitiram pareceres consignando não haver vícios jurídicos, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

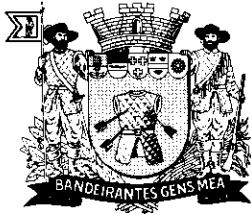
Por entendermos, também, que não se vislumbrando, do ponto de vista desta comissão, haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 39/2012**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de abril de 2.012.


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator


ODETÊ RODRIGUES ALVES DE SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

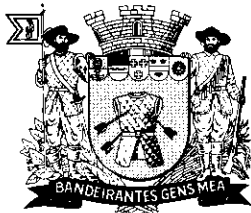
***Parecer ao
Projeto de Lei nº 34/2012
Processo nº 39/2012***

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a criação de cargo que especifica e dá outras providências.

No envio da proposta através da Mensagem GP nº 702/2012, do Exmo. Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram motivo ao encaminhamento a esta Câmara, bem como cópia do mandado de intimação recebido pelo Executivo e com origem na MM. 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, em ação trabalhista movida por Elaine Cristina dos Santos contra a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, com a finalidade de reintegrá-la ao quadro de funcionários da Prefeitura.

O Projeto objetiva a criação de determinado emprego público, visando a adequação do Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, para a melhor qualidade de serviço prestado e atendimento da população.

A Assessoria Jurídica, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento desta A. Casa emitiram pareceres consignando não haver vícios, indicando no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães ,381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Por entendermos, também, que não se vislumbrando, do ponto de vista desta comissão, haver qualquer obstáculo que impeça o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 39/2012**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de abril de 2.012.

PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente/Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

ODETE RODRIGUES ALVES DE SOUSA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 26 de abril de 2012.

19035 / 2012 - 1

27/04/2012 08:35

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 34/12 DE SUA AUTORIA QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMP
PUBLICO QUE ESPECIFICA NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTI
MUNICIPALIDADE- QPP E

Conclusão: 17/5/2012 08:35:05

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO GPE Nº 097/12

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 034/12**, de sua autoria, que dispõe sobre a criação do emprego público que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade – QPP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGIDAS CRUZES**